



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se re- cebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série . . .	30\$		18\$00
A 2.ª série . . .	20\$		14\$00
A 3.ª série . . .	15\$		10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:048, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 2:525, inserindo várias disposições acêrca da passagem de guias de transporte em caminhos de ferro a administradores de concelho, para irem à sede dos distritos conferenciar com os governadores civis.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Lei n.º 1:084, autorizando o Govêrno a publicar uma nova tabela dos emolumentos a cobrar nas conservatórias do registo predial.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:085, autorizando o Govêrno a mandar cunhar até a importância de 2:000.000\$ em moedas de bronze de \$05.

Lei n.º 1:086, fixando os emolumentos de ensaio e marca a cobrar nas contrastarias do país.

Lei n.º 1:087, regulando a venda, nas cidades do continente e ilhas adjacentes, de artefactos de ouro e prata, relógios de al-gibeira, pulseiras e similares.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 7:189, considerando demitidos de agentes ferro-viários do Estado os indivíduos constantes do mapa-anexo ao mesmo decreto e regulando o provimento das vagas existentes.

Decreto n.º 7:190, concedendo subvenções diferenciais ao pessoal de ensino técnico e comercial e industrial.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Portaria n.º 2:525

Tendo chegado ao conhecimento do Govêrno que por alguns governos civis se têm com frequência passado guias de transporte em caminhos de ferro a administradores de concelho para irem à sede dos distritos conferenciar com os governadores civis, obrigando-os assim a uma deslocação que, além do excessiva das atribuições consignadas aos governadores civis no Código Administrativo de 1878, pode ocasionar inconvenientes para a ordem e serviço público: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, declarar que:

a) Tais guias só podem ser conferidas em casos de manifesta e impreterível necessidade do serviço público e solicitando-se, ou prévia, ou ao mesmo tempo, do Ministério do Interior, a respectiva autorização, nos termos do § 2.º do n.º 2.º da portaria de 23 de Setembro de

1894, acompanhando-se êsse pedido sempre da exposição do motivo ou motivos determinantes da urgência de serviço que exige a chamada;

b) Quando por êste Ministério for negada a referida autorização, ficará a cargo pessoal do governador civil que tiver assinado a requisição das guias o custo destas.

Paços do Govêrno da República, 9 de Dezembro de 1920.— O Ministro do Interior, *Liberato Damião Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Lei n.º 1:084

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Govêrno autorizado a publicar, com urgência, uma nova tabela dos emolumentos a cobrar nas Conservatórias do Registo Predial, a qual tabela será a n.º 2 anexa ao regulamento do registo predial, de 20 de Janeiro de 1898, multiplicada pelo coeficiente de 5, em todas as suas verbas, com excepção da última verba do n.º 3.º do artigo 1.º, que ficará assim redigida:

«De mais de 1.000\$, por cada parcela de 100\$. \$10

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos a faça imprimir publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 9 de Dezembro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Arthur Alberto Camacho Lopes Cardoso*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 1:085

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Govêrno autorizado a mandar cunhar até a importância de 2:000.000\$ em moedas de bronze de \$05.

Art. 2.º A nova moeda será de tipo e liga das actuais moedas de \$01 e \$02, tendo o peso de 8 gramas e o diâmetro de 25 milímetros.

Art. 3.º O Govêrno regulará oportunamente a troca

das cédulas pela nova moeda de \$05, fixando os prazos dentro dos quais devo efectuar-se a mosma troca.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1920.— *ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Francisco Pinto da Cunha Lial.*

Lei n.º 1:086

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os emolumentos de ensaio e marca a cobrar nas contrastarias do país são os constantes da seguinte tabela:

Artefactos de joalharia de platina ou platina e ouro:

Cada quilograma.	300\$00
Taxa mínima, até 1 grama	\$30

Artefactos de joalharia de ouro ou de ouro e prata:

Cada quilograma.	200\$00
Taxa mínima, até 1 grama	\$20

Artefactos de joalharia de prata:

Cada quilograma.	150\$00
Taxa mínima até 1 grama	\$15

Artefactos de ouro:

Cada quilograma.	50\$00
Taxa mínima, até 1 grama	\$05

Artefactos de prata:

Cada quilograma.	5\$00
Taxa mínima, até 10 gramas	\$05

Relógios de platina, cada um	25\$00
Relógios de ouro, cada um	2\$50
Relógios de prata ou plaqué.	\$50
Relógios de outro qualquer metal não especificado, cada um	\$20
Lorgnons, óculos ou lunetas de platina, cada	15\$00
Óculos ou lunetas de platina sem aro, cada	10\$00
Lorgnons, óculos ou lunetas com aro de ouro, cada	2\$50
Óculos ou luneta de ouro sem aro, cada	2\$00
Lorgnons, óculos ou lunetas de prata sem aro, cada	\$50
Óculos ou lunetas de prata sem aro, cada	\$40
Molas de platina sem aro, cada	7\$00
Molas de ouro sem aro, cada	1\$50
Molas de prata sem aro, cada	\$25
Pés soltos de platina sem aro, cada	3\$00
Pés soltos de ouro sem aro, cada	1\$00
Pés soltos de prata sem aro	\$12
Barras de platina	10\$00
Barras de ouro até 200 gramas	1\$20
Barras de ouro de mais de 200 gramas.	3\$00
Barras de prata	1\$20
Barras de ouro ou prata quando se determine o quantitativo de prata ou de ouro	4\$00

Art. 2.º Os artefactos rejeitados pelo ensaio por não estarem no toquo legal pagam 50 por cento dos respectivos emolumentos.

Art. 3.º Os artefactos de importação, com excepção dos relógios, além dos emolumentos estabelecidos nesta tabela, pagam mais 50 por cento.

Art. 4.º O toquo legal dos artefactos e relógios de platina ou aplicações deste metal não pode ser inferior a 500 milésimos.

Art. 5.º Para marcar os artefactos e relógios de platina e barras serão criados os respectivos punções cujos símbolos serão determinados pelo Governo.

Art. 6.º No prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta lei, os negociantes de ourivesaria enviarão as respectivas repartições do contrastaria todos os artefactos de platina, a fim de serem marcados com o punção de reconhecimento, pagando 50 por cento do respectivo emolumento fixado no artigo 1.º

§ único. Findo este prazo, todos os artefactos ou relógios de platina, que forem encontrados à venda sem marca, serão apreendidos e o expositor ou vendedor incorrerá na pena estabelecida no artigo 83.º do regulamento de 10 de Fevereiro de 1886 relativo aos artefactos de ouro e prata.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Comércio a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1920.— *ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Francisco Pinto da Cunha Lial — António Joaquim Ferreira da Fonseca.*

Lei n.º 1:087

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Nas cidades do continente e ilhas adjacentes só é permitida a venda de artefactos de ouro e prata, relógios de algibeira, de pulsciras e similares, em estabelecimentos exclusivamente destinados a este ramo de comércio.

§ único. Exceptuam-se os estabelecimentos especiais, de artigos militares, casas de empréstimos sobre penhores, bengaloiros, papolarias e tabacarias, que poderão vender os objectos de ouro e prata aplicados a artigos do seu comércio, quando esses objectos estejam legalmente marcados e os proprietários dos estabelecimentos matriculados na respectiva contrastaria, em conformidade com a lei em vigor.

Art. 2.º Nas demais terras do continente e ilhas adjacentes, onde não haja estabelecimento algum exclusivamente de ourivesaria, é permitida a venda de artefactos de ouro e prata e relógios em quaisquer outros estabelecimentos, contanto que esses objectos estejam expostos em secções inteiramente separadas dos outros artigos, e sejam observadas as mesmas formalidades exigidas aos negociantes de ourivesaria, nas leis em vigor.

Art. 3.º As formalidades impostas pelos artigos 81.º, 82.º, 83.º e 88.º, do regulamento de 10 de Fevereiro de 1886, o artigo 15.º do decreto de 9 de Julho de 1891, são substituídas por multas de 20\$ pela primeira transgressão, de 30\$ pela segunda, e de 50\$ pela terceira. No caso de reincidência será o delinquento relaxado ao Poder Judicial, sendo-lhe dada baixa na matrícula.

§ único. Estas mesmas multas serão também applicadas àqueles que não cumprirem o disposto no artigo 8.º do decreto de 31 de Agosto de 1918.

Art. 4.º As multas a que se refere o artigo antecedente serão pagas na respectiva repartição de contrastaria, no prazo máximo de dez dias, a contar da data da intimação, sob pena de ser o caso entregue ao Poder Judicial e de baixa na respectiva matrícula.

Art. 5.º As matrículas de que tratam os artigos 79.º e 80.º do regulamento de 10 de Fevereiro de 1881, artigos 14.º do decreto de 9 de Julho de 1891, e 11.º do decreto de 14 de Maio de 1913, e as dos estabelecimentos especiais de que trata o § único do artigo 1.º deste decreto, passam a ser uma licença a renovar em Janeiro de cada ano, e pela qual o negociante pagará, por meio de uma estampilha fiscal aposta na mesma licença, a quantia de 1\$, em conformidade com o disposto no artigo 8.º do decreto de 31 de Agosto de 1918.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Comércio a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1920.— *ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Francisco Pinto da Cunha Lial — António Joaquim Ferreira da Fonseca.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral

Decreto n.º 7:189

Considerando que as perturbações de carácter económico e os prejuízos de toda a ordem causados pelo movimento grevista dos agentes ferroviários do Estado têm sido suportados por todas as classes sem protestos, que assim têm dado uma prova de civismo e de compreensão nítida das actuais circunstâncias:

Mas considerando que, conquanto notavelmente diminuídos, não podem os prejuízos que a greve ainda produz e os sacrificios suportados prolongar-se indefinidamente:

Convindo, apesar, do esforço, da dedicação e do patriotismo, levado ao sacrificio, não só dos agentes ferroviários que ficaram ao serviço, mas também da classe militar, à qual por necessidade foram entregues os serviços ferroviários onde a greve se produziu, que os mesmos serviços passem a ser entregues à classe civil, donde temporariamente saíram por motivos que, patentes aos olhos do país, não é mister pôr em relevo;

Considerando que, apesar de grandemente melhorada a situação económica dos ferroviários, indo o Governo ao encontro dalgumas das suas mais instantes reclamações, se recusou algum pessoal a retomar o serviço nas condições em que o Governo entende ele deve ser tomado, sem quebra de autoridade e sem maior quebra de disciplina;

Considerando que, com a rapidez com que é necessário fazer-se a normalização dos serviços não se compadecem as delongas derivadas da observância exacta das prescrições regulamentares pelo que respeita a concursos, nomeações e promoções:

Hoi por bem, por proposta do Ministro do Comércio, e ouvido o Conselho de Ministros, nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 6:960, de 22 de Outubro de 1920, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Em cumprimento das disposições do n.º 8.º do artigo 343.º do decreto n.º 5:605, de 10 de Maio de 1919, modificadas pelas alterações ao mesmo publicadas no artigo 1.º do decreto n.º 7:015, *Diário do Governo* n.º 204, de 12 de Outubro de 1920, consideram-se demitidos de agentes ferroviários do Estado os individuos constantes do mapa junto, a partir de 17 de Outubro de 1920.

Art. 2.º Para preenchimento das vagas de agentes ferroviários do Estado, dentro de quaisquer quadros dos designados no referido decreto de 10 de Maio e resultantes da situação anormal criada pela greve, o conselho de administração dos Caminhos de Ferro do Estado elaborará os regulamentos provisórios indispensáveis, que vigorarão até a remodelação definitiva do decreto n.º 5:605.

§ 1.º Excepcionalmente e para preenchimento das vagas actualmente existentes, podem ser admitidos, juntamente com outros concorrentes, mas sem preferências de nenhuma natureza, os ex-agentes ferroviários que, com boas informações dos serviços, as direcções julguem conveniente admitir.

§ 2.º Pela mesma forma e por excepcionais atributos inerentes ao individuo e à profissão, podem ser readmitidos, indo ocupar as suas categorias com todas as regalias conquistadas, aqueles ex-agentes que, pelo seu passado e pelas suas reconhecidas aptidões, as direcções julgarem merecedores e dignos dessa concessão.

Art. 3.º No provimento dos lugares vagos dentro de quaisquer quadros deve sempre levar-se em conta a possibilidade de redução dos mesmos quadros na revisão a que tenha de proceder-se da organização em vigor.

Art. 4.º As vagas produzidas dentro de qualquer quadro poderão ser providas por individuos dos dois sexos ou do um ou outro sexo, conforme se julgar mais conveniente.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Liberato Damião Ribeiro Pinto—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—Francisco Pinto da Cunha Lial—Alvaro Xavier de Castro—Júlio do Patrocínio Martins—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Ferreira da Fonseca—António Paiva Gomes—Augusto Pereira Nobre—José Domingues dos Santos—João Gonçalves.*

Mapa a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 7:189**Pessoal administrativo****Serviço de secretaria**

Escriturários de 1.ª classe:

Jaime Garcia de Lemos.

Jorge Salgueiro de Vasconcelos.

Escriturário de 2.ª classe: Agnelo do Abreu e Castro.

Escriturário de 3.ª classe: José Joaquim da Costa.

Serventes:

Júlio Augusto.

António Augusto Fernandes Jorge.

Francisco da Silva Pereira.

Serviço de escrita e contabilidade

Escriturário de 2.ª classe: Luís de Carvalho Valoura.

Escrevente: Carlos dos Santos.

Serviço da tesouraria

Escriturário de 2.ª classe: Francisco de Paula Bastos.

Divisão de exploração

Sub-inspector do movimento: Luís dos Santos Patrício.

Escriturários principais:

Amadeu Rodrigues Gonçalves.

Florianio Manuel Pereira.

Escriturários de 1.ª classe:

Casimiro Ferreira Júnior.

Francisco António Delrisco.

Albino Maria de Figueiredo.

Júlio Luís David.

Casimiro Ramires.

Domingos José da Costa.

Escriturário de 2.ª classe: Manuel Rodrigues Patrocínio Benedi.

Escriturários de 3.ª classe:

João dos Santos Prates.

Mário Lino da Silva.

Manuel José Bravo.

Manuel António Rêgo.

Escreventes:

Vergílio dos Santos Martins.

Mário José Firmino.

José Manuel Sentinela.
 José Montes.
 Mário Romano de Carvalho.
 Raúl Rangel Tristão.
 Mário José da Costa.
 António Rodrigues Ferrão.
 António de Lucena Sá Coutinho.
 Faustino Pinto Salgueiro.
 António Domingues.
 António Borges de Brito.
 José Sebastião Garcia.
 José Gaspar dos Santos.
 Alberto Pinto Bousa.
 Manuel Marçal Rocha.
 António Augusto Madeira da Silva.
 José Francisco da Silva.
 Tomás José Vieira.

Contínuos:

Vítor dos Santos Estrêla.
 Francisco do Nascimento.

Serventes:

José Teixeira.
 Bernardo Ramos Gouveia.
 Manuel Miguel.
 Inácio Gabriel Nunes.
 Luís António Bote.
 Joaquim Gonçalves.
 Augusto Brinca.
 Artur José Valente.
 José Maria Ferreira.

Fiel de bilhetes: José Carlos Ferreira.

Chefe de revisores de bilhetes: José Martins Ramos Preto.

Sub-chefe de revisores de bilhetes: Serafim António dos Passos.

Revisores principais:

Francisco de Castro.
 Luís de Carvalho.
 Artur Augusto da Silva.

Revisores de 1.ª classe:

Manuel da Conceição Faria de Matos Viegas.
 António Moreira.
 João José de Oliveira.
 Alfredo António de Carvalho.
 Francisco António de Almeida.
 João Maria dos Santos.
 Augusto Salgueiro de Vascóncelos.
 Gabriel Prata.
 Júlio de Meneses Soares.

Revisores de 2.ª classe:

José Nobre Madeira.
 Estêvão José Veiga.
 Francisco Gomes Ponco.
 Mário Cipriano Neves Varanda.
 António da Conceição Paixão.
 José Maria Semião.
 Matheus Gregório da Cruz.
 Rodrigo.

Serviço de movimento

Chefes de estação de 1.ª classe:

Josuíno Máximo de Oliveira Martelo.
 João Eduardo Duarte.
 Francisco Assis Machado.

Eduardo José de Moura.
 Manuel da Conceição.
 Francisco de Paula Soares.
 António José Correia.
 Joaquim da Costa.
 Manuel Jacinto Martins.

Chefes de estação de 2.ª classe:

José Crisóstomo Sales Grade.
 António Maria Ribeiro.
 Maximiano Namorado Malacriz.
 Francisco Gonçalves Anselmo.
 Ventura Romão da Silva.
 António da Costa.
 Joaquim Martins.
 Luís Maria Gomes.
 José dos Santos Rocha.
 Sebastião Rodrigues Capela.
 Dâmaso Augusto da Silva.

Chefes de estação de 3.ª classe:

João Maria dos Anjos.
 Bento Rodrigues Amaro.
 Fernando António Magno.
 Joaquim Cortes Martins.
 Alfredo Faria Marques.
 Álvaro Gomes Santinho.
 Joaquim Gregório da Silva Cavaco.
 João de Jesus da Silva Júnior.
 João José da Silva Oliveira.
 Manuel Correia Júnior.
 Manuel Martins Entrudo Júnior.
 Manuel Augusto da Cruz Neto.
 João Duarte.
 Manuel Francisco Candeias.
 Francisco José dos Santos.

Chefes de estação de 4.ª classe:

Filipe Augusto Pereira.
 Francisco Rodrigues Moita Janciro.
 Francisco Valério.
 Júlio José Fernandes.
 António Constantino.
 Vitorino Lopes.
 António Cecílio.
 João António Ribeiro.
 Júlio Tomás de Pessanha de Mondonça.
 João Pereira Guerreiro Alves.
 António Augusto da Costa.
 João Fernandes Júnior.
 Manuel João Correia.
 Raúl Augusto Ventura.
 Francisco António Neto.
 Manuel Ferreira.
 Venturiniano Augusto de Oliveira Mota.
 Manuel de Jesus Abreu.
 José Marcelino de Sousa.
 Lúcio Gomes Correia.
 João Pedro Fogaça Cavaco.

Ficéis de estação:

Alfredo Ferreira dos Santos.
 Joaquim Francisco da Silveira.
 João António Ferro de Carvalho.
 Fernando Silvério Leiria.
 Manuel Gaspar Ferreira.
 Manuel António Penque Júnior.
 Joaquim dos Santos Silva.
 Domingos António Narigão.
 João Fernandes.
 João Anacleto Baptista da Silva.

Venceslau de Oliveira e Sousa.
 José Dias Moita.
 José de Sousa Guerreiro.
 Júlio César de Sousa Vilas Boas.
 Joaquim Pacheco da Silva.
 António Franqueira Reis.
 Luís António Ribeiro.
 João Rodrigues Gonçalves.
 Raúl Ferreira da Silva.
 José Francisco Trindade Gonçalves.
 João da Cruz dos Santos.
 João António Frade.
 António Luís Cabrera.
 Francisco Cândido do Figueiredo.
 António Augusto Soares de Oliveira.
 Artur Páscoa Cruz.
 José Gonçalves Elias Júnior.
 Francisco Baltasar Raposo Calapez.
 Luís Henrique Fragoso Amado.
 Luís Carvalho de Oliveira.
 Manuel Primo António.
 Gregório da Assunção.
 José Manuel Queimado.
 Alexandre de Almeida Tavares.
 Júlio Pereira Júnior.
 José Custódio Figueira.
 João Manuel Mimoso Soromenho Júnior.
 João Cabrita Gomes Júnior.
 Francisco de Paula Oliveira Júnior.
 Manuel Sebastião da Mata.
 Manuel Maurício da Costa Júnior.
 José António Guerreiro.
 Ludgero da Conceição Cigarrito.
 Adelino Loureiro.
 Miguel António Capela.

Factores de 1.^a classe:

José Henrique de Carvalho.
 José de Carvalho de Oliveira Júnior.
 António Guerreiro Pegado.
 Mário Augusto Pias.
 António Raúl de Sousa Nunes.
 José dos Santos Jôia.
 António José Guerreiro.
 José Jacinto Pêgo.
 Claudino António Peres.
 António Geraldo Ferreira.
 Cândido Lopo do Figueiredo.
 Manuel Catarino Júnior.
 João da Cruz.
 José Sebastião Guita.
 Manuel José de Vasconcelos.
 Manuel Libânio de Sousa.
 Rodrigo Varela Gusmão.
 Filipe António Domingos.
 João José da Silva.
 António José Teixeira Bravo.
 Isidoro do Nascimento Carvalho Pequito.
 Paulo António da Silva.
 António Baptista Freire Neno.
 Salomão Augusto Crujeira de Carvalho.

Factores de 2.^a classe:

Manuel Carvalho de Oliveira.
 António Joaquim Marinheiro Júnior.
 João Henrique Albino.
 Salvador de Oliveira Coruche.
 Joaquim Maximiano Palmeira.
 Luís Inácio Martins.
 José Joaquim Braga Álvares de Mascarenhas.
 Augusto Cândido de Almeida.
 Manuel António de Sousa.

António Augusto de Moura.
 Francisco Martins Guerreiro.
 António Domingos Macau.
 Henrique José Moreira.
 Baltasar Ribeiro Capela Bolina.
 José Ramos.
 José Luís de Oliveira.
 Armando José Simões.
 José dos Santos Carreto.
 Carlos José Salvador.
 Francisco António Padinha Raimundo.
 Alfredo Domingos Macau.
 António Carlos Monteiro.
 Américo Baptista Murteira.
 Teodoro Rodrigues Grave.
 Jaime Rodrigues Grave.
 Mário Manchego Lavadinho.
 Domingos Rodrigues Capela.
 António Pedro dos Santos Brandão.
 Augusto José Pires.
 Raúl Gonçalves Anselmo.
 Amílcar Pereira Teles.
 Joaquim Manuel Pascoal.
 Manuel da Cruz Santareno.
 Joaquim Luís Valente.
 Armando António Moreira Pratas.

Factores de 3.^a classe:

Luís Tavares da Silva.
 João Manuel Condé de Matos.
 António Vicente Júnior.
 Manuel Florenço.
 José Eduardo Lopes.
 Licínio José Ribeiro.
 António João Marques.
 Armando Jesus da Silva.
 José Alexandre Ruivo.
 Manuel Camacho.
 Amândio de Jesus Frangolho.
 Manuel Rodrigues Martins, 2.^o.
 Joaquim António Marinheiro.
 Duarte Rodrigues Miguel.
 Florival da Conceição Vieira.
 Mário Vitorino Enguiça.
 Eduardo Duque Carraça.
 Francisco Esteves dos Santos.
 Joaquim dos Ramos.
 José Martins.
 Joaquim Alves.
 Joaquim Pereira Gonçalves.
 Jaime Filipe Leiria.
 Manuel António Candeias.
 Carlos de Sousa.
 Mário Martins.
 José Agripino da Silva Tomé.
 Amândio Segismundo Moita Coelho.
 José dos Ramos.
 Manuel Miguel Romão.
 Luís Torres Ferreira.
 Carlos Joaquim Gonçalves.
 António Mendes Correia.
 Inácio Vicente.
 Albino Domingos Ferroira.
 João Maria Grave.
 Francisco António da Silva.
 Avelino Fadista Domingues.
 Francisco Evaristo Carapeto.
 João dos Santos Patrício.
 Manuel Rodrigues Martins (1.^o).

Bilheteiro de 1.^a classe: Alberto dos Santos Vilhena.

Bilheteiros de 2.ª classe:

António José Maria de Paiva.
Augusto Félix Marques Júnior.
Efígenio José Pereira Guedes de Matos.

Encarregado de contabilidade principal: Manuel da Silva Figueira.

Encarregados de contabilidade de 1.ª classe:

Alberto Teixeira Bravo.
José das Dores.

Encarregados de contabilidade de 2.ª classe:

João Francisco Paleta.
Raul Paulo de Vasconcelos.
Joaquim de Sousa.
Tomás Fernandes.

Telegrafistas principais:

Manuel Ernesto de Sousa Beites Pinto.
Faustino Rodrigues Costa.
Manuel João Lopes Alves.
Manuel Maria Gomes Simões.
Salvador da Silva Reis.

Telegrafistas de 1.ª classe:

Júlio Correia de Mesquita.
Artur Adolfo Pereira Luz.
Amaro Augusto dos Santos Martins.
José Joaquim de Sousa Penela.
Miguel Maria de Almeida Correia.
José Duarte Marques.
José Diogo Barão.

Telegrafistas de 2.ª classe:

Francisco António.
Francisco das Neves Varela Gusmão.

Sub-chefes do pessoal de trens:

José Martins.
António Vaz.

Condutores de trens principais:

António Francisco Belchior.
João António da Mota.
Manuel Domingos Macau.
António Martins.

Condutores de trens de 1.ª classe:

Joaquim Guerreiro.
Manuel Dionísio.
Caetano Manuel de Sousa.
José Carlos Cavaco Júnior.
António Maria de Brito.
José Maria de Carvalho.
Joaquim Maria.
Luís da Costa.
Manuel Gaspar dos Santos.
Jacob Franco.
João Baptista Pingueiro.
Emídio António.
Sertório Arsénio.
Joaquim Nunes.
Joaquim Martins Pontes.
Carlos Xavier.
Eduardo Moreira.
João de Sousa Matoso.
Angelo Augusto Peixinho.
António Martins Amado.

Condutores de trens de 2.ª classe:

António Augusto de Almeida.
Manuel de Sousa Gíão Júnior.
José Coelho Palmela.
António de Brito Bentes.
José da Encarnação Cardoso.
Polidoro Mendonça.
Luís Teodoro Ferroira.
Francisco António dos Santos.
José da Silva Claudino.
António da Silva.
Balbino Valentim.
Primo Francisco Pego.
Joaquim Miguel.
José Artur Salvador.
Manuel Florêncio.
José Fernandes Tavares.
Joaquim Inácio Barulho.
João Baptista Contreiras.
Francisco Brás da Costa.

Guardas-freios de 1.ª classe:

António Monteiro.
António Pedro Moreira.
Manuel Nunes.
José Maurício da Costa.
José Inácio.
António dos Santos Soares.
Manuel Inácio Gonçalves.
Joaquim da Costa Júnior.
José Maria Amaral.
Luís da Cruz Barreto.
Joaquim Mariano.
António Vicente.
Filipe Marques Morgado.
Manuel de Atalaia.
Roxael António de Brito.
Manuel da Costa.
Francisco João.
Manuel Joaquim.
Manuel António Fernandes.
Francisco Afonso.
António da Conceição Barulho.
Augusto de Almeida.
Afonso Pinho Cordas.
António Nunes de Brito Dias.
Alfredo Baptista Violas.
Miguel Pereira Rato.
José Joaquim.
Tomás dos Santos.
José de Oliveira.
António Marques Viegas.
Francisco de Albuquerque.
António Carlos Catapirra.
Leopoldo dos Reis Calapez.
Joaquim António Chouriço.
João da Cruz Cebola.
Casimiro do Carmo Garcia.
Carlos Frederico Guerreiro.
António Pires.
António Joaquim Cartaxo.
Ricardo Lopes da Cruz.
João Belchior.
Manuel de Almeida Torga.
José Joaquim Duarte Godinho.
Joaquim Amaral.
António Paquete.
António José Ramos.
António do Carmo.
José Júlio Palma.
Manuel Lopes.

Manuel João Bombinha.
Abílio da Graça Andrado.
Filipe da Cruz.
Custódio de Almeida Gonçalves.
Francisco Marcos.
Manuel António Campana.
Francisco de Almeida.
João Carlos de Moura.

Guardas-freios de 2.^a classe:

Ângelo Alves das Neves.
Alexandre José Júnior.
António Joaquim da Cruz.
António Amaro.
Manuel Alves.
Rodrigo Afonso.
José Augusto Baptista.
Joaquim Albano Coelho.
António Joaquim da Silva.
José Narciso Gonçalves.
António da Azenha.
Pedro da Cruz Martins.
Manuel Joaquim dos Santos.
Luís da Cruz Roque.
Manuel da Costa.
Manuel Pereira.
Francisco Inácio.
Manuel dos Santos.

Fiel do depósito do material:

Inácio Rebêlo.

Ajudante do fiel:

Francisco Joaquim Baptista.

Serviço de via e obras

Escriturários principais:

Franklin Marques Firmino.
Francisco Inácio da Silva.

Escriturários de 1.^a classe:

Luís da Costa.
Carlos Gomes Nortadas.
Francisco Ribeiro Gonçalves.
Jerónimo Marciano da Silveira Paiva.

Contínuo:

José Nunes Duarte.

Servente:

Francisco Marques do Sousa.

Fiel da oficina de creosotagem:

Marat Marques Firmino.

Serviço de material e tracção

Escriturários principais:

Luís Guerreiro.
José Cabrita Estêvão.
Bartolomeu César Pessauha de Mendonça.

Escriturários de 1.^a classe:

António José Rodrigues Cavaco.
João Rodrigues Júnior.
José da Silva Neves.
José Manuel Ferreira dos Santos.

Escriturários de 2.^a classe:

António José Piloto.
Eliseu Piteira de Almeida Martius.

Escriturário de 3.^a classe:

Artur Eduardo do Couto.

Escreventes:

José Augusto dos Santos Júnior.
Manuel António Capela Bolina.
João de Jesus Catalão.
Jaime Miguel Soler Mató.
João Casimiro Panlos.
António Maria da Costa.
Henrique Ferreira.
Manuel Pinto de Oliveira.
Alfredo Dias Moreira.
João de Almeida.
António Gaspar Ferreira.
Etelvino Melo de Almeida.
José Soares.
José Augusto Palma Sociro.
João Vaz Atalaia.
Joaquim do Carmo Cigarrito.

Contínuo:

Valentim de Oliveira.

Serventes:

Artur do Carmo Simões.
Manuel Joaquim Pereira.

Inspectores de tracção:

Joaquim José dos Santos.
João Fernandes.

Inspector do pequeno material: João Fernandes.

Sub-inspectores de tracção:

Cristiano Guilherme.
Higino António dos Santos.

Desenhador de 1.^a classe: Januário Delícias Correia.Desenhador de 2.^a classe: Luciano de Freitas.Desenhadores de 3.^a classe:

Alexandre dos Santos Pireza.
Joaquim Maria Samora.

Desenhador ajudante: José Pedro Campos.

Traçador: Joaquim Figueiredo.

Aprendizes de desenhador:

Eduardo do Espírito Santo.
Bento Melo de Almeida.
Ezequiel da Costa Cavaco.

Serviço de armazéns geraisEscriturário de 1.^a classe: António Joaquim de Sant'Ana.Escriturários de 2.^a classe:

João Rodrigues José da Costa.
Armando Jorge da Silveira.

Ajudante de fiel (interino): Miguel Lopes da Silva.

Escreventes:

Manuel Marques de Oliveira.
José Henrique Maurício da Costa.
Alexandre Lopes Quintino.
António Filipe Carreira.

Servente: José Francisco Nisa.

Serviços de estudos e construção*Do quadro geral da Direcção :*

Escrivente: José Maria Duarte.

Do quadro privativo do serviço :

Escrivurários principais :

Henrique José de Sousa Rodrigues.
Manuel Guerreiro Pegado.Escrivurário de 1.^a classe: Manuel Pinheiro.Escrivurários de 3.^a classe:Diego Moura.
Inácio da Costa Pacheco.

Sorventes :

José dos Santos Silva.
Manuel Raimundo.**Serviço da Delegação da Caixa de Reformas e Pensões**Escrivurário de 1.^a classe: José Tavares Júnior.Escrivurário de 3.^a classe: Serafim Gomes Luciano.

Escrivente: Artur Lial de Oliveira.

Servente: Luis dos Anjos da Silva.

Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1920.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.**8.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 7:190**

Com fundamento no § único do artigo 2.º do decreto n.º 7:088, de 4 do corrente mês, e sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações: hei por bem decretar o seguinte regime de subvenções diferenciais ao pessoal do Ensino Técnico, Comercial e Industrial:

Instituto Superior Técnico

Professores ordinários e extraordinários :	
Com mais de vinte anos de serviço	350\$00
Com dez a vinte anos de serviço	335\$00
Até dez anos de serviço	320\$00
1.ª assistentes	280\$00
2.ª assistentes	205\$00
Chefes de laboratório	205\$00
Chefes de trabalhos	285\$00
Colectores	260\$00
Secretário	285\$00
Guarda-livros	285\$00
Oficial bibliotecário	250\$00
Primeiro oficial da secretaria	250\$00
Segundo oficial da secretaria	215\$00
Ajudante de assistente clínico	215\$00
Contínuo pagador	150\$00
Mestre da oficina de carpintaria e serralharia	240\$00
Chefe do pessoal menor	160\$00
Guardas	135\$00
Guarda-portão e serventes	135\$00
Carpinteiro de moldes	170\$00
Serventes jornaleiros	120\$00

Officinas de instrumentos de precisão

Chefe de oficina	220\$00
Contador fiel	180\$00

Institutos Superiores do Comércio de Lisboa e Porto

Professores :	
Com mais de vinte anos de serviço	350\$00
Com dez a vinte anos de serviço	335\$00
Até dez anos de serviço	320\$00

1.ª Assistentes :	
Com mais de vinte anos de serviço	295\$00
Com dez a vinte anos de serviço	285\$00
Até dez anos de serviço	280\$00
2.ª Assistentes :	
Com mais de vinte anos de serviço	220\$00
Com dez a vinte anos de serviço	215\$00
Até dez anos de serviço	205\$00
Analista	275\$00
Professores contratados de línguas estrangeiras	210\$00
Professores práticos de estenografia, caligrafia e dactilografia	210\$00
Secretário	285\$00
Oficial de secretaria	250\$00
Chefe do pessoal menor	160\$00
Guardas, guarda-portão e serventes	135\$00
Serventes jornaleiros	120\$00

Museus Comerciais de Lisboa e Porto

Conservadores	200\$00
Guardas	135\$00
Serventes jornaleiros	120\$00

Institutos Comerciais de Lisboa e Porto

Professores ordinários :	
Com mais de vinte anos de serviço	300\$00
Com dez a vinte anos de serviço	290\$00
Até dez anos de serviço	280\$00
Professores provisórios	230\$00
Assistentes :	
Com mais de vinte anos de serviço	220\$00
Com dez a vinte anos de serviço	210\$00
Até dez anos de serviço	200\$00
Preparadores	175\$00
Secretários	230\$00
Amanuenses	180\$00
Chefes do pessoal menor	160\$00
Guarda-portão e serventes	135\$00
Serventes jornaleiros	120\$00
Professores contratados de línguas, estenografia, dactilografia e caligrafia	180\$00

Institutos Industriais de Lisboa e Porto

Professores :	
Com mais de vinte anos de serviço	300\$00
Com dez a vinte anos de serviço	290\$00
Até dez anos de serviço	280\$00
Professores provisórios	230\$00
Assistentes :	
Com mais de vinte anos de serviço	220\$00
Com dez a vinte anos de serviço	210\$00
Até dez anos de serviço	200\$00
Mestres de oficinas	220\$00
Preparadores	175\$00
Secretários	230\$00
Oficiais de secretaria	200\$00
Amanuenses	180\$00
Chefes do pessoal menor	160\$00
Guardas	135\$00
Guardas-portão e serventes	135\$00
Serventes jornaleiros	120\$00

Escolas Industriais Preparatórias de Arte Aplicada e Escola Normal para o Ensino de Desenho

Professores efectivos :	
Com mais de vinte anos de serviço	295\$00
Com dez a vinte anos de serviço	280\$00
Até dez anos de serviço	270\$00
Professores tirocinantes	240\$00
Professores provisórios	200\$00
Professores contratados	270\$00
Mestres de oficinas	210\$00
Preparadores	175\$00
Conservadores	175\$00
Auxiliares de laboratórios	170\$00
Secretários em Lisboa, Porto e Coimbra	230\$00
Secretários noutras localidades	210\$00
Amanuenses	170\$00
Fóeis	160\$00
Contínuos	135\$00
Serventes jornaleiros	120\$00

Escolas de artes e officios e escolas comerciais**Professores effectivos:**

Com mais de vinte anos de serviço	230,500
Com dez a vinte anos de serviço	220,500
Até dez anos de serviço	215,500
Professores tirocinantes	200,500
Professores provisórios	195,500
Professores contratados	215,500
Mestres de oficinas	200,500
Mestres de caligrafia, dactilografia e estenografia	160,500
Amanuenses	170,500

Fígias	160,500
Continuos	135,500
Guardas	135,500
Serventes jornalceiros	120,500

Médicos escolares

Médicos escolares	250,500
-----------------------------	---------

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govôrno da República, 9 de Dezembro de 1920.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Joaquim Ferreira da Fonseca.*

